

ASSOCIAÇÃO DE ATLETISMO DO PORTO

Certifico que por escritura de 8 de Julho de 1999, exarada de fl.23 a fl.23 v.º, do livro de notas para escrituras diversas n.º 79-E, do Cartório Notarial de Ílhavo, a cargo da notária Maria Helena de Matos Ferreira, compareceu o outorgante Augusto Marques Dias, casado, natural da freguesia de Miragaia, concelho do Porto, habitualmente residente na Rua das Taipas, 37, 3.º, freguesia de Miragaia, concelho do Porto, que intervém em representação da associação denominada Associação de Atletismo do Porto, identificação de pessoa colectiva n.º 501806709, com sede na Rua António Pinto Machado, 60, na cidade do Porto, da qual é presidente da direcção, qualidade e poderes para a outorga deste acto que verifiquei, por duas públicas formas das actas respectivamente n.º s 36, de 20 de Outubro de 1998 da reunião da assembleia geral e 250, de 5 de Abril do corrente ano, da reunião da direcção, que arquivo.

Verifiquei a identidade do outorgante por exibição do seu bilhete de identidade n.º 1810845, de 27 de Abril de 1998, emitido em Lisboa, pelos Serviços de Identificação Civil.

E, por ele foi dito que, de harmonia com as deliberações tomadas na assembleia geral e na reunião da direcção da associação que representa, acima mencionadas, pela presente escritura procede à remodelação total dos estatutos da mesma Associação que se passará a reger pelas cláusulas constantes de um documento complementar anexo a esta escritura e dela fazendo parte integrante, elaborado nos termos de n.º 2 do artigo 64.º do Código do Notariado, que arquivo, cujo conteúdo o outorgante declara ter perfeito conhecimento, pelo que dispensa a sua leitura.

Que não há alteração relativamente ao objecto e sede da Associação.

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado ao outorgante, em voz alta.

CAPITULO I

Disposições gerais

ARTIGO 1.º

Denominação e sede

1- A Associação de Atletismo do Porto, designada abreviadamente por AAP, foi fundada em 23 de Março de 1926, sob a denominação de Associação Portuense de Atletismo.

2- A AAP tem a sua sede na Rua António Pinto Machado, 60, na cidade do Porto, podendo instalar serviços em qualquer outra localidade do distrito do Porto.

ARTIGO 2.º

Definição e regime

1- A AAP é uma associação unidesportiva, pessoa colectiva de direito privado, de utilidade pública desportiva, sem fins lucrativos.

2- A AAP rege-se pelos presentes estatutos, por regulamentos complementares e pela legislação nacional aplicável.

3- A AAP é membro associado da Federação Portuguesa de Atletismo.

ARTIGO 3.º

Objectivos e fins

1- A AAP é a entidade que rege e superintende a modalidade de atletismo no distrito do Porto.

2- A AAP tem por fim prosseguir e atingir os seguintes objectivos:

a) Dirigir, regulamentar, promover e incentivar a prática do atletismo na sua área de jurisdição, em articulação com a Federação Portuguesa de Atletismo;

b) Estabelecer e manter relações com as restantes associações congéneres do país e respectiva federação;

c) Manter relações com clubes seus filiados, com clubes nacionais e estrangeiros;

d) Representar perante todos os organismos oficiais os interesses do atletismo e dos seus filiados.

ARTIGO 4.º

Competências

1- Compete à AAP, com vista à realização dos seus objectivos:

a) Coordenar a actuação dos clubes de atletismo que nela estejam filiados e patrocinar as provas que por iniciativa destes se venham a realizar na área da sua jurisdição;

- b) Fazer cumprir as normas do presente estatuto e demais regulamentos complementares;
- c) Difundir e fazer observar as regras de atletismo oficialmente estabelecidas pela Federação Portuguesa de Atletismo;
- d) Organizar e coordenar a realização de campeonatos regionais e demais provas que sejam de interesse ao desenvolvimento da prática do atletismo;
- e) Apoiar a preparação dos atletas que se encontrem seleccionados para representar a associação e o país, em provas do âmbito regional, zonal e nacional;
- f) Tomar parte em todas as medidas e acções levadas a cabo pelos órgãos federativos que tenham como fim o desenvolvimento da prática do atletismo;
- g) Gerir todos os recursos humanos, técnicos e financeiros que sejam postos à sua disposição para garantir a prossecução dos seus fins;
- h) Celebrar acordos e contratos com entidades públicas e privadas, em ordem à satisfação dos seus objectivos;
- i) Defender os interesses legítimos de todos os seus associados e atletas regularmente inscritos.

ARTIGO 5.º

Princípios de organização e funcionamento

- 1- A AAP organiza-se e prossegue a sua actividade de acordo com os princípios de liberdade, de democraticidade e de representatividade.
- 2- A AAP é independente de instituições religiosas e de partidos políticos.

ARTIGO 6.º

Insígnias

- 1- A AAP tem como insígnia e bandeira os símbolos descritos em documento anexo, que fazem parte integrante dos presentes estatutos.

CAPÍTULO II

Associados

ARTIGO 7.º

Associados

Fazem parte da AAP a seguinte categoria de associados:

- Efectivos;
- Extraordinários;
- Honorários;
- Mérito.

ARTIGO 8.º

Associados efectivos

São associados efectivos os clubes e organismos legalmente constituídos ao abrigo das disposições legais em vigor, que se dediquem à prática do atletismo.

ARTIGO 9.º

Associados extraordinários

São associados extraordinários os agrupamentos de praticantes desportivos, técnicos, árbitros, juizes e outros agentes desportivos que, constituídos como pessoas colectivas de direito privado, organizadas no âmbito da jurisdição da AAP e sem fins lucrativos, que tenham intervenção no seio do atletismo.

ARTIGO 10.º

Associados honorários

1- São associados honorários as pessoas singulares ou colectivas que se notabilizem por relevantes serviços prestados à causa do atletismo.

2- Só serão admitidos como sócios honorários os que, por proposta da direcção da AAP, sejam admitidos como tal em assembleia geral, de acordo com regulamento próprio.

ARTIGO 11.º

Associados de mérito

1- São associados de mérito todos os agentes desportivos, nomeadamente atletas, juizes, técnicos e dirigentes, que tenham contribuído de forma notável para o desenvolvimento da modalidade.

2- Só serão admitidos como sócios de mérito os que, por proposta da direcção da AAP, sejam admitidos como tal em assembleia geral, de acordo com regulamento próprio.

ARTIGO 12.º

Direitos dos associados efectivos e extraordinários

São direitos dos associados efectivos e extraordinários, entre outros:

- a) Eleger os corpos sociais da AAP
- b) Participar e votar nas reuniões da assembleia geral, nos termos destes estatutos;
- c) Propor alterações aos estatutos e regulamentos da AAP;
- d) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral;

e) Colaborar nas actividades da AAP de harmonia com os respectivos regulamentos.

ARTIGO 13.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados, entre outros:

- a) Colaborar no desenvolvimento do atletismo, e na promoção dos valores éticos do desporto;
- b) Respeitar e acatar todas as decisões emanadas pelos órgãos da AAP;
- c) Cumprir as disposições estatutárias e regulamentos da AAP e da FPA;
- d) Efectuar, dentro dos prazos regulamentares, o pagamento das quotizações, taxas ou quaisquer outras quantias devidas à AAP;
- e) Submeter à autorização da Associação, a organização de todas as provas extra oficiais que se realizem por sua iniciativa.

CAPÍTULO III

Organização e funcionamento

ARTIGO 14.º

Órgãos

1- São órgãos da AAP:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho jurisdicional;
- d) Conselho fiscal
- e) Conselho de arbitragem.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 15.º

Definição

A Assembleia geral é o órgão máximo deliberativo da AAP e as suas decisões vinculam todos os associados.

ARTIGO 16.º

Composição

1- A assembleia geral é composta por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos associativos, e pelos membros dos órgãos sociais da Associação.

2- Poderão também participar na assembleia geral, sem direito a voto, os associados honorários e de mérito da AAP.

3- Os membros dos órgãos sociais da AAP não têm direito a voto.

ARTIGO 17.º

Representação

1- Os clubes de atletismo, associados efectivos, têm direito a um voto por filiação.

2- Os associados extraordinários exercerão, em partes iguais, os direitos a 10% do total de votos.

ARTIGO 18.º

Competências

1- Assembleia geral compete deliberar sobre as matérias não compreendidas nas atribuições dos outros órgãos e, em especial:

- a) Aprovar estatutos e regulamentos, bem como as respectivas alterações;
- b) Eleger e exonerar os corpos gerentes;
- c) Deliberar sobre a adesão a outros organismos, nacionais e estrangeiros;
- d) Apreciar, discutir e votar os actos dos corpos gerentes, suas contas, relatórios e orçamento, bem como programas de acção;
- e) Deliberar sobre a admissão ou readmissão de filiados, mediante proposta da direcção;
- f) Conceder autorização à Associação para accionar civil ou criminalmente, os elementos dos órgãos sociais, por actos praticados no exercício das suas funções;
- g) Decidir das propostas para membros honorários e de mérito, bem como da atribuição da medalha de honra da AAP;
- h) Ratificar a aplicação de sanções e concessão de louvores, nos termos do estatuto e dos regulamentos;
- i) Fixar o montante de taxas e quotas a pagar pelos associados;
- j) Nomear pessoas ou comissões para estudo de assuntos ocasionais;
- k) Decidir dos recursos apresentados pelos filiados, de decisões da direcção da AAP, dos quais não haja lugar a recurso para o conselho jurisdicional;
- l) Deliberar sobre a dissolução da AAP.

2- Para além do disposto nos presentes estatutos, o regime disciplinar será estabelecido em regulamento próprio e complementar.

3- Será da competência da assembleia geral a aprovação de alterações do regulamento de disciplina.

ARTIGO 19.º

Mesa da assembleia geral

1- A assembleia geral é dirigida por uma mesa constituída por três elementos, sendo um o presidente, a quem compete a orientação, a direcção e disciplina dos respectivos trabalhos.

2- Em caso de impedimento ou ausência do presidente, este será substituído por um dos outros membros da mesa.

3- Os membros da mesa, terão direito a assistir às reuniões da direcção, muito embora sem direito de voto.

ARTIGO 20.º

Funcionamento

1- As reuniões da assembleia geral serão ordinárias ou extraordinárias.

2- A assembleia deverá ser convocada pelo presidente da mesa, mediante comunicação escrita enviada a cada um dos associados com a antecedência mínima de 15 dias, na qual constará o dia, hora e local da realização da assembleia e ainda a ordem dos trabalhos, bem como a possibilidade de, num período máximo de trinta minutos e antes da ordem de trabalhos, serem debatidos quaisquer assuntos de interesse para a modalidade.

3- A assembleia geral deliberará quando esteja presente a maioria dos associados com direito a voto.

4- Não estando presente o número de associados exigido, a assembleia poderá deliberar com qualquer número de associados 1 hora depois da previamente marcada para o início da assembleia.

5- Salvo o disposto em matéria de alteração de estatutos, regulamentos e dissolução da assembleia, as deliberações são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.

6- Os associados podem fazer-se representar por um número máximo de três delegados devidamente credenciados.

7- De tudo o que decorrer nas assembleias gerais se lavrará em acta, transcrita em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo presidente da mesa. A acta de cada assembleia será assinada pelos membros da mesa após a aprovação da mesma pelos associados. A acta poderá ser aprovada no final da reunião ou submetida à apreciação na reunião seguinte da assembleia geral.

ARTIGO 21.º

Assembleias gerais ordinárias

1- As assembleias gerais ordinárias reúnem nos meses de Março e de Dezembro.

2- A reunião a ocorrer no mês de Março visará a discussão e votação do relatório de actividades e as contas referentes ao ano anterior.

3- A reunião a ocorrer no mês de Dezembro visará a discussão e votação do plano de actividades e o orçamento ordinário para o ano seguinte.

4- Se o presidente da mesa o decidir, a pedido da direcção, a assembleia geral reunirá ordinariamente, sendo caso disso, em Outubro, para proceder à eleição dos órgãos sociais para novo mandato.

ARTIGO 22.º

Assembleias gerais extraordinárias

1- A assembleia geral reunirá extraordinariamente:

a) Quando convocada pelo presidente da mesa, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer dos órgãos sociais;

b) A requerimento de, pelo menos, um terço dos associados em pleno gozo dos seus direitos;

2- Se o presidente da mesa não convocar a assembleia geral nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, a qualquer associado é permitido efectuar a convocação.

SECÇÃO II

Direcção

ARTIGO 23.º

Definição e constituição

1- A direcção é o órgão colegial de administração da associação, constituída por número ímpar de membros, sendo presidida pelo presidente da associação e integrando, dois vice-presidente, um secretário geral e um tesoureiro, no máximo de sete.

2- A direcção será eleita em assembleia geral.

3- A direcção reunirá semanalmente e extraordinariamente sempre que convocada pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos seus membros.

4- As deliberações da direcção serão registadas em acta, lavrada em livro próprio, numerado e rubricado, em todas as folhas pelo presidente da mesa da assembleia geral, que assinará os termos de abertura e encerramento.

5- A acta será assinada por todos os membros presentes na reunião.

ARTIGO 24.º

Competência

Compete à direcção praticar todos os actos de gestão da Associação, e em especial:

a) Representar, legalmente, a AAP em todos os seus actos;

b) Contratar, despedir e proceder à gestão corrente de funcionários ao serviço da AAP;

c) Elaborar o plano anual de actividades e o orçamento;

- d) Elaborar anualmente o relatório de gestão, relativo ao ano económico-social findo e distribuí-lo pelos seus filiados, pelo menos, 15 dias antes da data da realização da assembleia geral;
- e) Submeter a parecer do conselho fiscal os documentos relativos à prestação de contas;
- f) Garantir a efectivação dos direitos e deveres dos associados;
- g) Administrar os negócios da Associação e assegurar a sua gestão corrente;
- h) Elaborar as normas e os regulamentos complementares dos estatutos, ou alterações aos mesmos sempre que se julguem necessários;
- i) Prestar a colaboração necessária aos outros órgãos sociais;
- j) Praticar os actos necessários à preparação da admissão dos associados;
- k) Instituir comissões e grupos de trabalho para tratamento de matérias específicas;
- l) Assegurar o cumprimento dos acordos e contratos;
- m) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e das deliberações dos órgãos sociais da Associação;
- n) Promover a convocatória de assembleias gerais ordinárias e extraordinárias;
- o) Propor à assembleia geral a proclamação de sócios de mérito e honorários;
- p) Estabelecer o calendário das competições organizadas pela Associação e promover o seu cumprimento;
- q) Organizar, promover e patrocinar cursos de treinadores, monitores e de juizes da modalidade.

SECÇÃO III

Conselho Jurisdicional

ARTIGO 25.º

Definição e constituição

1- O conselho jurisdicional é órgão de recurso das decisões disciplinares, em matéria desportiva.

2- O conselho jurisdicional é constituído por três membros, sendo pelo menos dois licenciados em direito, um dos quais será o presidente e dois vogais .

ARTIGO 26.º

Competência

Compete ao conselho jurisdicional:

- a) Apreciar e julgar os recursos interpostos das sanções disciplinares, em matéria desportiva, proferidas pela direcção;
- b) Apoiar os órgãos sociais na interpretação dos estatutos, regulamentos e disposições legais, quando solicitado.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

ARTIGO 27.º

Definição e constituição

1- O conselho fiscal é órgão de fiscalização dos actos de gestão económica e financeira da Associação;

2- O conselho fiscal é constituído por três membros, sendo um o presidente.

ARTIGO 28.º

Competência

Compete ao conselho fiscal:

a) Fiscalizar o cumprimento da lei, estatutos e regulamentos bem como das deliberações da assembleia geral;

b) Emitir parecer sobre o orçamento, o balanço e os documentos de prestação de contas;

c) Acompanhar o funcionamento da Associação, participando aos órgãos competentes as irregularidades de que tenha conhecimento;

d) Vigiar pelo cumprimento da legalidade financeira da Associação;

e) Emitir pareceres sobre todos os assuntos que lhe sejam submetidos pela direcção em matéria económica e financeira.

SECÇÃO V

Conselho de arbitragem

ARTIGO 29.º

Definição e constituição

1- O conselho de arbitragem é o órgão de coordenação e administração da actividade dos juizes de atletismo.

2- O conselho de arbitragem é constituído por três membros, juizes de atletismo, sendo um o presidente.

ARTIGO 30.º

Competência

1- Compete ao conselho de arbitragem:

a) Dirigir e coordenar toda a actividade dos juizes;

b) Estabelecer as normas reguladoras do exercício de actividade dos juizes;

- c) Definir os parâmetros de formação dos juizes e proceder à sua classificação técnica;
 - d) Assegurar o cumprimento do regulamento técnico de atletismo;
- 2- No âmbito da formação, compete ao conselho de arbitragem promover e organizar:
- a) Acções de reciclagem;
 - b) Cursos de âmbito regional para admissão de juizes estagiários.

CAPÍTULO III

Organização interna dos órgãos

ARTIGO 31.º

Funcionamento

- 1- Os órgãos sociais são convocados pelos respectivos presidentes.
- 2- As deliberações serão aprovadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade.

ARTIGO 32.º

Restrições

- 1- Os titulares dos órgãos sociais não podem votar em assuntos que directamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respectivos cônjuges, ascendentes, descendentes e parentes ou afins até ao segundo grau da linha colateral, bem como pessoas que vivam em economia comum.
- 2- Está vedado aos titulares dos órgãos sociais a celebração de contratos entre si e a Associação, salvo se destes resultar manifesto benefício para a Associação.

CAPÍTULO IV

Gestão patrimonial e financeira

ARTIGO 33.º

Património

O Património da Associação é uma universalidade constituída por direitos e obrigações.

ARTIGO 34.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das taxas e quotas pagas pelos associados, nos termos regulamentares;
- b) As taxas de inscrição nas competições oficiais;
- c) Os lucros das competições organizadas pela Associação;
- d) O produto de multas, indemnizações e quaisquer outras importâncias auferidas nos termos regulamentares, que devam ser retidas pela Associação;
- e) Depósitos de preparos relativos a recursos julgados improcedentes, nos termos regulamentares;
- f) Os subsídios concedidos pela FPA ou outros organismos;
- g) As doações, heranças e legados;
- h) Os juros dos valores depositados;
- i) Outras receitas legalmente autorizadas.

ARTIGO 35.º

Despesas

São despesas da Associação:

- a) Os encargos com o respectivo funcionamento e com o cumprimento das suas atribuições e das competências dos seus órgãos;
- b) Os custos de aquisição, manutenção e conservação dos seus equipamentos ou de serviços que tenha de utilizar;
- c) Subsídios e subvenções a clubes seus associados;
- d) O custo dos prémios e outros trofeus a atribuir a atletas e clubes seus filiados.

ARTIGO 36.º

Orçamento

A gestão patrimonial e financeira, incluindo a organização da contabilidade, rege-se pelas normas aplicáveis às associações de utilidade pública.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

ARTIGO 37.º

Âmbito

Estão sujeitos ao regime disciplinar da AAP os clubes e os demais agentes desportivos envolvidos na modalidade.

ARTIGO 38.º

Infracções

Constituem infracções sujeitas a procedimento disciplinar:

- a) A violação dos estatutos e regulamentos da AAP;
- b) O incumprimento ou a não obediência à aplicação das deliberações dos órgãos sociais da AAP, dos agentes desportivos ou que, de algum modo, afectem o prestígio e o bom nome da modalidade e das suas instituições.

ARTIGO 39.º

Aplicação

1-A aplicação de sanções, pelos órgãos competentes aquando da verificação da prática de infracções disciplinares, é condicionada à instauração de processos disciplinares subordinados ao princípio do contraditório, assegurando-se todas as garantias de defesa do arguido.

2- Perde a qualidade de associado os que, pela sua conduta gravemente violadora das disposições estatutárias e regulamentares, venha a ser objecto de processo disciplinar e este termine com a aplicação da pena de expulsão.

CAPÍTULO VI

Distinções honoríficas

ARTIGO 40.º

Noção e categorias

1- A AAP poderá atribuir a pessoas singulares ou colectivas distinções honoríficas, como símbolo de reconhecimento da prática de actos ou actividades de relevo no domínio desportivo, compreendendo os seguintes:

- a) Membro honorário;
- b) Membro de mérito;
- c) Medalha de honra da associação;
- d) Medalha de mérito da associação;
- e) Louvor público;

2- As distinções das alíneas c),d) e) do número anterior são atribuídas mediante deliberação da direcção, sendo as das alíneas a) e b) da competência da assembleia geral.

3- O regime das distinções honoríficas será regulado, em diploma autónomo e complementar aos presentes estatutos.

CAPÍTULO VII

Eleições

ARTIGO 41.º

Capacidade eleitoral

Têm capacidade eleitoral activa e passiva todos os associados efectivos e extraordinários no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 42.º

Sistema eleitoral

1- Só os associados, maiores de idade, poderão ser eleitos para os órgãos sociais e desde que não exerçam funções remuneradas em organismos desportivos estatais.

2- Não são elegíveis associados ou pessoas não associadas que, mediante processo judicial, inquérito ou sindicância, tenham sido removidos dos cargos directivos ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

3- Os titulares dos órgãos da Associação são eleitos em listas nominais e separadas.

4- Aos titulares dos órgãos sociais não é permitida a acumulação de funções.

ARTIGO 43.º

Assembleia eleitoral

1- As eleições realizam-se ordinariamente, de quatro em quatro anos, e têm lugar em assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

2- A data dos actos eleitorais será fixada e comunicada a todos os associados, com a antecedência mínima de três meses.

3- O sistema eleitoral será através de voto secreto e directo.

ARTIGO 44.º

Duração do mandato

1- Os órgãos sociais da AAP serão eleitos por um termo de quatro anos, podendo os seus membros ser reeleitos.

2- Serão realizadas eleições parciais relativamente a um órgão social sempre que no decurso do mandato ocorrerem vagas, que excedam a metade mais um do número total dos membros dos órgãos sociais.

3- No caso referido no número anterior, o tempo do mandato dos membros eleitos será o dos inicialmente eleitos.

CAPÍTULO VIII

Alteração dos estatutos, extinção e dissolução

ARTIGO 45.º

Alteração dos estatutos

1- Os presentes estatutos poderão ser alterados em assembleia geral, sob proposta da direcção, depois de obtido o parecer favorável dos restantes órgãos.

2- A deliberação que aprovar a alteração terá que obter o voto favorável de três quartos do número de votos de todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 46.º

Extinção e dissolução

1- A AAP só poderá ser dissolvida por motivos que pela sua gravidade e insuperabilidade, tornem impossível a realização dos seus fins, para além das causas objectivas previstas na lei.

2- A dissolução será submetida à apreciação da assembleia geral especialmente convocada para esse fim, necessitando, para ser aprovada, dos votos favorável de três quartos do número de todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

3- O destino dos bens da AAP será deliberado em assembleia geral, sem prejuízo do que vem disposto no número um do artigo cento e sessenta e seis do Código Civil.

CAPÍTULO IX

Disposições finais e transitórias

ARTIGO 47.º

Regulamentos

1- É da competência dos órgãos sociais, a elaboração dos regulamentos complementares aos presentes estatutos e submetê-los, no prazo máximo de 180 dias à aprovação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

2- A elaboração dos regulamentos obedecerá à legislação em vigor e aos princípios estatutários e regulamentares da FPA.

8 de Julho de 1999.- A Ajudante, (Assinatura ilegível)

3000166390